## RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO - CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS Nº 01/2024

## Referências:

- [1] Instrução Normativa ANP nº 08/2021;
- [2] Processo SEI 48610.216710/2023-01;
- [3] Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2024/SPL (SEI 3743541);
- [4] Resolução de Diretoria nº 64/2024, de 08/02/2024 (SEI 3763567);
- [5] Relatório nº 5/2024/SPL da Consulta Pública (SEI 3897524);
- [6] Relatório nº 6/2024/SPL da Audiência Pública (SEI 3947294);
- [7] Nota Técnica Conjunta nº 10/2024/ANP (SEI 4005134);
- [8] Parecer nº 116/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI 4025809);
- [9] Nota Técnica Conjunta nº 13/2024/ANP (SEI 4041716);
- [10] Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 13/2024/SPL (4049382);
- [11] Resolução de Diretoria nº 360/2024 (SEI 4058763);
- [12] Planilha de análise de contribuições (SEI 4003084).
- Em atendimento ao art. 34 da Instrução Normativa ANP nº 08/2021 [1], este Relatório tem 1. como objetivo apontar o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 01/2024 referente à revisão dos modelos de seguro garantia dos editais da Oferta Permanente de Concessão e da Oferta Permanente de Partilha de Produção.
- 2. No âmbito do processo administrativo 48610.216710/2023-01 [2], que trata da atualização dos modelos de seguro garantia adotados nos editais de licitações da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) ao disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e demais normativos de seguros aplicáveis à modalidade, a SPL encaminhou o Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2024/SPL [3] propondo a realização de audiência pública, precedida de consulta pública de 45 (quarenta e cinco) dias.
- A Resolução de Diretoria nº 64/2024 [4] aprovou a realização de audiência pública, precedida de consulta pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a revisão dos citados modelos de seguro garantia, que se prestam a assegurar propostas nos leilões e a assegurar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI).
- Em 09/02/2024, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Consulta e Audiência Pública nº 01/2024 tendo como objetivo: i) obter subsídios e informações adicionais sobre a a revisão dos modelos de seguro garantia dos editais da Oferta Permanente de Concessão e da Oferta Permanente de Partilha de Produção; ii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.
- 5. Conforme apontado no Relatório da Consulta Pública nº 5/2024/SPL [5], durante seu transcurso foram recebidas 31 (trinta e uma) contribuições de cinco participantes: (i) Shell (1 contribuição); (ii) Eneva (6 contribuições); iii) Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP (19

contribuições); iv) Associação Brasileira dos Produtores Independente de Petróleo e Gás – ABPIP (1 contribuição) e v) Federação Nacional de Seguros Gerais – FenSeg (4 contribuições).

- 6. A Audiência Pública foi realizada no dia 10/04/2024, às 14h, por meio de videoconferência, nos termos da Resolução ANP nº 846/2021.
- 7. Conforme apontado no Relatório da Audiência Pública nº 6/2024/SPL [6], a audiência teve 39 (trinta e nove) participantes *on-line* via Microsoft Teams. Foram três participantes inscritos como expositores, sendo uma representante da FenSeg, uma representante da Eneva e um representante da ABPIP.
- 8. No transcurso da Audiência Pública não ocorreram novas contribuições, limitando-se os expositores a comentar as respectivas contribuições encaminhadas durante a Consulta Pública.
- 9. A Nota Técnica Conjunta nº 10/2024/ANP [7] apresentou a principal alteração que as áreas técnicas (SPL, SEP e SDP) julgaram oportuno acolher, a saber, o uso no inciso III da cláusula 3.1 (perda de direitos) da redação alternativa que reflete a norma da Circular Susep nº 662/2022 redação alternativa "OU" em lugar da cumulativa "E" —, por entender mais recomendável, neste momento, para que o mercado segurador voltasse a emitir seguros em favor da ANP.
- 10. Por meio do Parecer nº 116/2024/PFANP/PGF/AGU [8], manifestou-se a Procuradoria Federal junto à ANP pela regularidade do procedimento, não havendo óbices à aprovação da redação alternativa proposta, desde que atendidas as recomendações contidas, em especial, nos itens 15 a 19 do referido Parecer, transcritos a seguir:
  - 15. Sendo assim, diante da situação fática acima exposta, faz-se necessário que a SPL, SDP e SEP avaliem, tecnicamente, o risco a ser assumido, pela Agência, para organização e instalação de trâmites internos envolvendo outras áreas técnicas da ANP para comunicação de eventuais alterações no objeto principal que acarretem agravamento do risco.
  - 16. Nessa linha, caso as áreas técnicas atestem que seria preferível, diante da situação fática, assumir o risco apontado de perda do direito à indenização em virtude da ausência de eventual comunicação de alteração de objeto que acarrete o agravamento do risco segurado, as áreas técnicas poderão recomendar, com a devida motivação administrativa, a adequação da redação da Cláusula 3.1, inciso III da Minuta de Seguro Garantia com a substituição do "e" pela expressão "ou", em consonância com a redação expressa do art. 11, parágrafo 2º da Circular SUSEP 662/2022, tal como exposto na Nota Técnica Conjunta 10/2024/ANP.
  - 17. Destarte, diante de recomendação das áreas técnicas no sentido de modificação da Cláusula 3.1, inciso III, da Minuta de Modelo de Seguro Garantia, tal como apontado acima, acompanhada da pertinente motivação administrativa no sentido de assumir o risco de perda de indenização em caso de ausência de comunicação de alterações do objeto principal que acarretem agravamento do risco segurado, poderá a Diretoria Colegiada, caso entenda conveniente e oportuno, aprovar a precitada redação de acordo com o mérito administrativo.
  - 18. Contudo, <u>destaca-se que se faz mister a complementação da instrução para que as áreas técnicas, se assim desejarem, afirmem e atestem, de forma expressa, que seria preferível, diante da situação fática, assumir o risco apontado de perda do direito à indenização em virtude da ausência de eventual comunicação de alteração de objeto que acarrete o agravamento do risco segurado.</u>
  - 19. Além disso, caso a recomendação das áreas técnicas se mantenha no sentido da alteração indicada pela Nota Técnica Conjunta 10/2024/ANP, com afirmação de assunção de risco correspondente, faz-se necessário que SPL, SEP e SDP afirmem e assumam o compromisso de organização e instalação de trâmites internos envolvendo outras áreas técnicas da ANP para comunicação de eventuais alterações no objeto principal que acarretem agravamento do risco.
- 11. A Nota Técnica Conjunta nº 13/2024/ANP [9] destacou que, nos modelos submetidos à Consulta e Audiência Públicas, houve a tentativa de implementação da inovação na cláusula de perdas de direitos proposta pela PRG, com a adoção de requisitos cumulativos que trariam maior segurança jurídica para a ANP, visto que diminuiriam os riscos de perda de direito à indenização.
- 12. No entanto, a redação cumulativa não foi bem recepcionada pelo mercado segurador, tendo havido expressiva indicação de que haveria recusa de emissão de apólices com esta redação.
- 13. As áreas técnicas apresentaram as seguintes motivações administrativas para implementação da redação alternativa: (i) a apólice de seguro garantia foi indicada pelos agentes de

mercado como a modalidades de garantia de menor custo financeiro dentre as modalidades disponíveis para assegurar os compromissos contratuais de PEM/PTI; (ii) as seguradoras têm se manifestado no sentido de não ter interesse em emitir apólice caso mantida a redação cumulativa da Cláusula 3.1, inciso III; (iii) a Comissão Especial de Licitações (CEL) da Oferta Permanente de Concessão (OPC) deliberou favoravelmente ao adiamento do prazo de entrega de documentos e de assinatura dos contratos de concessão, solicitado pelas licitantes do 4º ciclo em função da dificuldade de emissão de apólices de seguro garantia; e (iv) a continuidade do impasse na redação do inciso III da Cláusula 3.1 de Perda de Direitos poderia inviabilizar a utilização desta modalidade (seguro garantia), considerada de menor custo, neste e em futuros ciclos da OPC, reduzindo a participação de pequenas e médias empresas.

- 14. O Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 13/2024/SPL [10], considerando todo o exposto, recomendou a aprovação dos novos modelos de seguro garantia a serem utilizados nos editais da Oferta Permanente de Concessão e da Oferta Permanente de Partilha de Produção.
- 15. Por meio da Resolução de Diretoria nº 360/2024 [11], a Diretoria Colegiada da ANP aprovou os novos modelos de seguro garantia a serem utilizados nos editais da Oferta Permanente de Concessão e da Oferta Permanente de Partilha de Produção, que substituem os Anexos da Garantia de Oferta e da Garantia de Cumprimento do Programa Exploratório Mínimo e do Programa de Trabalho Inicial.
- 16. O resultado da avaliação das contribuições recebidas durante a Consulta e Audiência Públicas nº 01/2024, assim como as justificativas da ANP para acatamento, total ou parcial, ou não acatamento das contribuições encontram-se disponíveis na Planilha de Análise de Contribuições [12].



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ FREITAG DE MELLO**, **Assessor Econômico Financeiro**, em 14/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA**, **Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações**, em 14/06/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON DE MORAES FILADELFO**, **Coordenador Administrativo**, em 14/06/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **4097494** e o código CRC **DB434DA0**.

**Referência:** Processo nº 48610.216710/2023-01

SEI nº 4097494